



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.483/2023 – Em 25 de agosto de 2023.

Regulamenta o procedimento para concessão de ajuda de custo a paciente e acompanhante em tratamento fora do município de Cananéia (TFD), e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal de Cananéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 055 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.027, de 09 de agosto de 2010, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo a paciente e acompanhante em tratamento fora do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos a serem empregados na análise dos requerimentos, visando à concessão de ajuda de custo a paciente e acompanhante em tratamento fora do Município de Cananéia.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A ajuda de custo a paciente e acompanhante em tratamento fora do domicílio (TFD) no município de Cananéia será concedida, de forma excepcional:

I – quando esgotados todos os meios de tratamento médico-hospitalar no próprio município; e

II – em deslocamentos superiores a 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do município de Cananéia.

§ 1º A ajuda de custo será concedida, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§ 2º Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outros municípios para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB.

§ 3º Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.423/2023)

Art. 2º O requerimento para obtenção da ajuda de custo para tratamento fora do Município de Cananéia deverá ser formulado pelo paciente ou seu responsável legal, junto à Unidade Básica de Saúde (UBS), com 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para o tratamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – documento de identidade do paciente e de seu acompanhante, se o caso;

II – comprovante de residência atualizado;

IV – cartão SUS do paciente;

III – nos casos de primeira consulta ou exame, relatório médico acompanhado de cartão do agendamento constando data e local do atendimento fora do domicílio;

IV – nos casos de acompanhamento e tratamento de forma continuada, relatório do médico assistente do paciente, indicando o diagnóstico e o respectivo tratamento.

Art. 3º A solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD deverá ser avaliada e autorizada por comissão instituída, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso:

I - para consultas e/ou exames eventuais, a autorização será concedida para as datas especificadas e agendadas; e

II - para acompanhamentos e/ou tratamentos médicos contínuos, a autorização será concedida para o prazo especificado pelo médico assistente do paciente e não poderá ser superior a 06 (seis) meses, quando deverá ser realizada nova solicitação para avaliação e autorização na forma do *caput*.

§ 1º No caso do inciso I, o TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência com horário e data definido previamente.

§ 2º Somente será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

§ 3º Nos casos em que os pacientes forem menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, será obrigatória a presença de um acompanhante.

CAPÍTULO III

DESPESAS E COMPROVAÇÕES DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

Art. 4º As despesas permitidas pelo Tratamento Fora do Domicílio - TFD são aquelas relativas a:

I – remuneração para transporte terrestre; e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.423/2023)

II – ajuda de custo para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante.

§ 1º As despesas referidas no *caput* serão pagas em forma de diárias pré-fixadas, conforme objeto e respectivos valores definidos na tabela constante do Anexo I deste Decreto.

§ 2º Fica vedado o pagamento de diárias para o transporte de pacientes, quando for disponibilizado transporte pelo próprio Município.

§ 3º Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia, somente serão autorizadas diárias para transporte e alimentação.

§ 4º O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte será calculado com base no valor unitário pago a cada 50 Km (cinquenta quilômetros) para transporte terrestre, considerados os deslocamentos de ida e volta.

§ 5º Quando o deslocamento ocorrer em veículo próprio, o valor a ser pago para cobrir as despesas de transporte será concedido somente ao paciente.

§ 6º O município não se responsabilizará pelo pagamento de deslocamentos e diárias quando o usuário se deslocar sem a autorização concedida na forma do artigo 2º ou quando permanecer no local de destino por período superior ao autorizado.

§ 7º Não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas decorrentes de viagem acima dos pagamentos autorizados.

Art. 5º Todo e qualquer pagamento de despesas referente ao benefício de ajuda de custo, relativo ao tratamento fora do Município de Cananéia, deverá ser objeto de prestação de contas que deverá ser entregue ao Departamento Municipal de Saúde no prazo de 10 (dez) dias após o retorno da viagem, devidamente instruída com a documentação pertinente, a saber:

I – documento comprobatório de comparecimento ao tratamento agendado;

II – notas fiscais dos estabelecimentos em que fizer uso ou consumo.

§ 1º O paciente que receber diárias e a viagem não acontecer por qualquer motivo fica obrigado a restituir o valor recebido integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º Enquanto perdurar a não prestação de contas ou sua correspondente restituição; ficará vedada nova autorização e concessão de ajuda de custo para tratamento fora do domicílio ao paciente/acompanhante inadimplente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A comissão referenciada no *caput* do artigo 3º será instituída, seus membros nomeados e seu funcionamento regulado por ato normativo específico, editado pelo poder executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.423/2023)

Art. 7º Em caso de óbito do paciente em Tratamento Fora do Domicílio, o Departamento Municipal de Saúde e Saneamento se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Art. 8º Outros casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e decididos pela Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 9º As despesas relativas ao objeto deste Decreto, que excederem os valores fixados na Tabela do SUS/MS, correrão por conta de dotação orçamentária própria, as quais serão suplementadas se necessário.

Parágrafo Único O faturamento das despesas decorrentes do presente Decreto junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, ocorrerá com a observância do disposto na Portaria nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Cananéia, 25 de agosto de 2023.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Fazenda

MARCOS ROBERTO OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.423/2023)

ANEXO I

DECRETO Nº 1.423/2023, de 25 de agosto de 2023.

CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR
07061021	Unidade de remuneração para deslocamento por transporte terrestre (cada 50Km)	R\$ 15,00
07062010	Ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante	R\$ 130,00
07062028	Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante	R\$ 260,00
07062036	Ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante	R\$ 65,00
07062044	Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente sem acompanhante	R\$ 130,00